DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRAJUÍ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirajuí
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Câmara Municipal de Pirajuí
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

PODER EXECUTIVO DE PIRAJUÍ

Atos Oficiais

Leis

LEI nº 2626, de 09 de outubro de 2019
Autor: Prefeito Municipal, ref. PL 127, de 12.06.2019

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, até o valor de R$ 10.500.000,00 (Dez Milhões e Quinhentos Mil Reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017 e posteriores alterações, destinados a obras de infraestrutura urbana e aquisição de equipamentos, observadas a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA - para Despesa de Capital, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1° do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL autorizada a descontar diretamente dos recursos FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO (FPM), a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e inciso II, nos termos do art. 167, IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

Parágrafo Único. Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI nº 2627, de 09 de outubro de 2019
Autor: Prefeito Municipal, ref. PL 132, de 16.09.2019

Autoriza o chefe do Executivo a firmar Acordo de Cooperação com a Cooperativa Agropecuária da Média Noroeste Ltda. e o Sindicato Rural Patronal de Pirajuí e dá outras providências.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Executivo autorizado a celebrar Acordo do Cooperação com a Cooperativa Agropecuária da Média Noroeste Ltda. e o Sindicato Rural Patronal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

de Pirajuí, com fulcro no art. 2º, inciso VIII-A, da Lei nº 13.019/14.

§ 1º O fito do objeto citado no caput deste artigo é o estabelecimento de parceria entre a Prefeitura Municipal de Pirajuí e as pessoas jurídicas acima indicadas, visando a preservação e a continuidade da produção de olerícolas [pimentão, tomate e pepino] em ambientes protegidos em nosso Município.

§ 2º O Executivo enviará ao Legislativo cópia do Acordo de Cooperação firmado entre as partes mencionadas no caput deste artigo no prazo de até 10 [dez] dias úteis após a celebração do mesmo.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI nº 2628, de 09 de outubro de 2019
Autor: Prefeito Municipal, ref. PL 133, de 16.09.2019

Dispõe sobre alteração na Lei nº 2.594, de 21 de março de 2019, e dá outras providencias.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 2.594, de 21 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica autorizado a conceder diárias aos servidores públicos municipais que prestem serviços no transporte de estudantes, atletas, usuários da Assistência Social e na remoção de pacientes em deslocamento da sede do Município, obedecendo-se às seguintes escalas de valores correspondentes ao reembolso de despesas com alimentação:

I- Diária completa (duas refeições e café) R$ 75,00

II- 3/4 de Diária (uma refeição e café) R$ 45,00

III- 1/2 Diária (uma refeição somente) R$ 30,00

IV- Café da manhã somente R$ 15,00"

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 2.594, de 21 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A informação quanto aos horários de saída e retorno deverá ser prestada por escrito e assinada por responsável que autorizar a viagem e pelos responsáveis pelos setores da Saúde, Esporte, Ação Comunitária e da Educação".

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista no Orçamento vigente, suplementa se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

Portarias

PORTARIA Nº8136, de 09 de outubro de 2019

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E

Artigo 1° - DETERMINAR, à Diretoria da Divisão Administrativa, Setor de Pessoal, as providências para a contratação do candidato abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo 01/2019 para Professor Substituto de Educação Básica II - Disciplina de Educação Física.

Professor Substituto de Educação Básica II – Educação Física

NOME	RG	NOTA
Lucas de Souza Antunes	33.701.122-9	35,00

Artigo 2º- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirajuí, 09 de outubro de 2019.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

PORTARIA Nº 8137/19

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE

Artigo 1º- DESIGNAR, a Sra. MARIA A. A. BIASOTO, Diretora da Divisão da Central de Ação Comunitária, R.G. nº 13.496.822 e C.P.F. nº 050.811.718-67, para exercer as funções de GESTORA do convênio a ser firmado com o Fundo Social de São Paulo – FUSSP.

Artigo 2º- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirajuí, 10 de outubro de 2019

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

Município de Pirajuí
GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8138/2019

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Ofício nº 178/2019 da Diretora da Divisão de Saúde, esclarecendo que a Servidora Pública Municipal Mariana Waldemarin Doria Virgilio, Enfermeira Técnica – responsável pelo CSII, a partir desta data, não está mais exercendo as atribuições diversas daquelas atinentes ao cargo do qual é titular, conforme as prerrogativas da Lei Municipal nº 2.245/2011.

RESOLVE

Artigo 1º- VETAR, à servidora MARIANA WALDEMARIN DORIA VIRGILIO, a percepção de gratificação por desempenho de atividade técnico-administrativa – GDATA, equivalente a 50% do valor da referência do Emprego Público do qual ela é titular, tendo em vista deixar de exercer o acúmulo das referidas funções descritas no relatório subscrito pela Diretora da Divisão de Saúde, a partir desta data.

Artigo 2º- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirajuí, 14 de outubro de 2019.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL